



Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

ATA N° 15/13 – CMC - 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 20/11/2013

Ata da 15ª Sessão Extraordinária, 2º Período Legislativo da 31ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Cacoal-RO, que havendo "quorum" foi iniciada às 09h00min do dia vinte de novembro de dois mil e treze, sob a presidência do vereador Pedro Antonio Ferrazin, e secretariada pelo vereador Valter Pires, 1º Secretário. Também compõe a Mesa Diretiva o vereador Mário Angelino Moreira, vice-presidente e o vereador Adailton Antunes Ferreira, 2º Secretário. Como não foi requerida a leitura da ata da sessão anterior a mesma foi considerada aprovada. Ordem do Dia. Todos os vereadores estão presentes. É colocado em pauta a Prestação de Contas do Município de Cacoal referente ao Exercício de 2010. É lido em inteiro teor o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a Prestação de Contas do Município de Cacoal referente ao Exercício de 2010 – Parecer Prévio N° 11/2012 – Pleno - do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Gestão Fiscal Exercício de 2010 – Gestão Francesco Vialetto – Prefeito Municipal De Cacoal-RO. Procedendo detalhada análise do presente processo e levando em consideração o trabalho levado a efeito pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com relação ao Processo 1276/2011, de onde depreendeu a decisão conclusiva para a emissão do Parecer Prévio n° 11/2012 - PLENO, em que recomendam a esta Casa a aprovação da Prestação de Contas acima referenciada, esta Comissão: Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite constitucional relativo à despesa com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal; Considerando que as aplicações das receitas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB) encontram-se regulares, obedecendo às disposições contidas no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal N. 11.494/07; Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite legal relativo às despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, exigido pela Emenda Constitucional N.



Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

029/2000; Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo artigo 169 da Constituição, combinado com os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/00; Considerando que o Poder Executivo cumpriu o limite legal relativo ao repasse ao Poder Legislativo Municipal, previsto no artigo 29-A da Constituição Federal; Considerando, finalmente, que as irregularidades havidas são em sua maioria de ordem técnico-contábil, podendo ser corrigidas para que não mais ocorram; e considerando ainda que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme já evidenciado, é de Parecer que as Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Exmº Prefeito Francesco Vialetto, estão em condições de merecer aprovação por esta Casa de Leis, Apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo: "PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/13-CMC - Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO relativas ao Exercício Financeiro de 2010. A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, relativa ao Exercício Financeiro de 2010, à exceção das Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo município em 2010, além dos atos de ordenação de despesas praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2013. Rafael Evangelista da Silva Chaves – Relator. Pelas Conclusões: Adailton Antunes Ferreira – Membro - Claudemar Littig – Membro". Em seguida é colocado em votação através de cédulas próprias, favor ou contrário, e cada vereador recebe uma cédula para votar, assinando-a, e devendo depois depositar em urna própria na Mesa Diretiva. Após a votação são escrutinados os votos, havendo 12 (doze) votos a favor, assim o Sr. Presidente declara aprovado por unanimidade o "Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/13-CMC - Dispõe sobre a aprovação das



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO relativas ao Exercício Financeiro de 2010. A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, relativa ao Exercício Financeiro de 2010, à exceção das Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo município em 2010, além dos atos de ordenação de despesas praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”, constante do Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos desta Casa. O Sr. Presidente, vereador Pedro Antonio Ferrazin, após verificar nada mais haver a deliberar na Ordem do Dia declarou encerrada esta sessão às 09h20min, mandando que se lavrasse esta ata, que após lida e discutida, vai assinada pelos membros da Mesa Diretiva.//

Pedro Antonio Ferrazin – Presidente _____

Valter Pires - 1º Secretário _____

Adailton Antunes Ferreira - 2º Secretário _____